



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 546

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

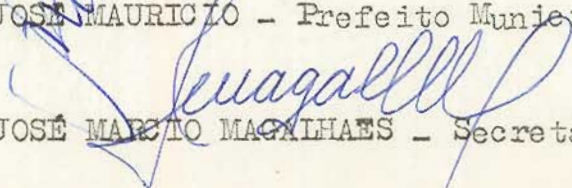
Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1993, a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, alterando a tabela de padrões de vencimentos, constante do anexo V da Lei 509 de 23/11/1991.

Artº. 2º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, tendo em vista a aplicação do I.N.P.C. nos reajustes salariais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de dezembro de 1992.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.